VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor de Sandra Zampieri Grohmann, por descumprimento de obrigações assumidas em termo referente à concessão e aceitação de bolsa de estudos para custeio de doutorado no exterior.

Após o Acórdão 5919/2011- TCU - 1ª Câmara ter rejeitado as alegações de defesa e fixado novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito, a responsável apresentou expediente, recebido como petição, em que discorda da data considerada pelo CNPq e pelo TCU como data de início da dívida (4/3/2003). Considera o dia da primeira notificação da tomada de contas especial, 16/4/2008, como a data correta a ser tomada como referência para a conversão dos valores devidos em moeda nacional. Não consta dos autos comprovante de que a responsável tenha recolhido qualquer parcela do débito a ela imputado.

Com fundamento na jurisprudência do Tribunal, concordo com a unidade técnica de que a data referência para a conversão dos valores devidos em moeda nacional e para a incidência de correção monetária e juros de mora deve ser a data que comprova a ciência da responsável acerca das pendências existentes em seu processo de concessão da bolsa, ou seja, 4/3/2003, data em que ela, mediante e-mail, manifestou-se sobre o teor do ofício encaminhado pelo CNPq em que constam as irregularidades que lhe estavam sendo imputadas, a origem dessas irregularidades, o prazo para saneá-las e as consequências que delas adviriam caso não fossem resolvidas.

Considerando acertada a data utilizada para a conversão do valor em moeda estrangeira para a moeda nacional e correto o valor do débito calculado pelo CNPq, julgo irregulares as contas e condeno a responsável ao pagamento do débito apurado.

Ante o exposto, acolho a instrução da unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto ao TCU e voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de outubro de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49217618.